CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03 / 08 / 76

PROJETO DE LEI Nº 80/76

DIGITALIZADO

EM: 27/08/97

Roberta Rego

FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil

VEREADOR Luiz Ângelo

LEI Nº 4726 DE 06 / 09 / 76

DIOM Nº 5990 DE 09 / 09 / 76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 047261976
Projeto: 00801976
Autor: LUIZ ANGELO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

LEI Nº 4726 DE 06 DE Setembro DE 1976

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, entidade civil com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de Setembro de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 80 /76

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO dos ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, entidade civil, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Junicipal de Fortaleza, em 03 de agosto de 1976.

Vereador Luiz Angelo

- JUSTIFICATIVA -

A entidade acima, com patrimônio próprio, tem como objetivos principais prestar assistência moral, social e jurídica aos seus associados, representar os interesses dos aposentados e herdeiros diretos, organizar e patrocinar reuniões recreativas, artísticas culturais e de congraçamento entre os seus associados e respectivas famílias, estreitando laços de amizade entre os mesmos e maior congraçamento entre entidades de funcionários do Banco do Brasil S/A.

A proposição esta instruida com um exemplar dos Estatutos da entidade como manda a legislação vigente, devendo merecer atenção especial seus artigos 59 e 70, por seus elevados propósitos.

Pela justeza da matéria, concluimos que a propositura em pauta, deverá merecer a aprovação de todos os membros da Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de agosto de 1976.

Vereador Luiz Angelo

ANEXO LEI 4726/76

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS
DO BANCO DO BRASIL

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil - A.A.F.B.B. -, fundada em 24 de Outubro de 1951, na cidade do Rio de Janeiro, atual Estado da Guanabara, onde tem Sede e Fôro, é sociedade civil, com personalidade jurídica e patrimônio próprio e se constitui, exclusivamente, de funcionários do Banco do Brasil S/A., aposentados e em atividade, após completarem cinco anos de exercício efetivo.

§ único: A A.A.F.B.B. se rege por esta Estatuto, Regimento-Interno, Regulamentos, normas que forem aprovadas-pelos Conselhos Deliberativo e Administrativo e Leis do País.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A A.A.F.B.B. tem como fins principais:

a) prestar assistência moral, social e jurídica-esta, quando solicitada- aos associados e dependentes e econômicos;

b) representar os interesses dos aposentados e herdeiros diretos, junto ao Banco do Brasil S/A., Instituições dependentes e ao Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S.;

c) organizar e patrocinar reuniões recreativas, artísticas, culturais e de congraçamento, entre os seus associados e respectivas famílias.

Art. 3º - Na execução de seu programa, a A.A.F.B.B. se propõe:

a) ter sua sede no centro da cidade;

b) criar e manter a "Casa do Aposentado", com a fina

lidade de acolher os sócios que não dipuserem de lar próprio;

c) comemorar, condignamente, o dia 24 de outubro, data de sua fundação;

d) prestar especial assistência às famílias dos sócios falecidos, através do Departamento de Auxílios e Assistência Social;

e) estreitar os laços de amizade, entre os associados e estabelecer maior congraçamento, entre entidades de funcionários do Banco do Brasil S/A., de modo a existir, sempre, maior aproximação, entre os respectivos componentes.

f) editar Boletim de Informações, pelo menos, trimestralmente.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - Os Poderes Sociais sao os seguintes:

a) A Assembléia Geral - ASGER -

b) O Conselho Deliberativo - CODEL -

c) O Conselho Administrativo - CADMI -

d) O Conselho Fiscal - CONFI -

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.5º - As Assembléias Gerais - Ordinárias e Extraordinárias - serão convocadas pelo Presidente do CODEL.

§ 1º - As ordinárias, bienalmente, na primeira quinzena de novembro dos anos pares, a fim de eleger o Conselho Deliberativo Sucessor, de acordo com o Art. 13.

§ 2º - As Extraordinárias, para atender às seguintes finalidades:

a) em face do motivo de suma importância para os associados ou para a Associação;

b) para resolver sobre eventual pedido do Conselho Fiscal ou da CADMI;

c) de eventual pedido de 50 (cinquenta) sócios efetivos, no gozo de seus direitos sociais, mencionando o motivo da Assembléia, em documento por todos assinado e dirigido ao Presidente da Associação;

d) para autorizar a alienação de bens da Associação ou sobre os mesmos constituir ônus, quando o seu produto se destinar à aquisição da sede própria, e, em se tratando de bens que tiverem sido adquiridos com doações do Banco do Brasil S.A., essa providência dependerá de prévia autorização da Direção Geral.

e) para reforma do Estatuto Social;

f) para decidir sobre a extinção da Associação.

§ 3º - Na falta simultânea dos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou da recusa destes em atenderem ao disposto neste artigo, terá poderes para - convocar as Assembléias Gerais, o Presidente do Conselho Administrativo ou seu substituto legal.

Art. 6º - As convocações para as Assembléias Gerais, serão feitas com antecedência, no mínimo, de 7 (sete)dias, mediante a expedição de circular aos Associados e Edital publicado, no Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação , o qual mencionará o objeto, a hora e o local da reunião, bem como deverá ser afixado, na sede, em lugar acessível a todos.

Art. 7º - As Assembléias Gerais, somente, poderão tratar do objeto para o qual forem convocadas e constante do respectivo edital.

Art. 8º - As Assembléias Gerais serão instaladas, por quem as tiver convocado, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por qualquer associado.

§ 1º - A Assembléia Geral elegerá, mediante votação ou aclamação, entre os presentes, o respectivo Presidente - que designará os demais membros da mesa.

§ 2º - As Assembléias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de metade mais um do número de sócios efetivos e, em segunda, com qualquer número.

Art. 9º - O Presidente iniciará a discussão do objeto constan

te do Edital de Convocação e concederá a palavra aos associados para livre manifestação.

§ 1º - Os oradores não poderão afastar-se do objeto em debate nem usar de linguagem violenta, agressiva ou contrária às normas da bôa educação;

§ 2º - O Presidente advertirá os que infringirem o disposto no § 1º deste artigo, e, não sendo atendido, cassará a palavra, suspenderá a sessão, se fôr preciso, assim como encerra-la-á, se houver necessidade.

Art. 10º - Os membros da mêsa não poderão interferir nos debates relativos ao objeto da assembléia geral, mas o que resolver fazê-lo, deverá transmitir o exercício das funções em que estiver investido a substituto designado pelo Presidente e este a substituto indicado pela Assembléia, mediante votação.

Art. 11º - As decisões de uma Assembléia só poderão ser modificadas ou canceladas por outra Assembléia, até 15 (quinze) dias após a decisão recorrida, por iniciativa direta do CODEL ou para atender a pedido do CADMI, nos termos do Art. 5º, alíneas "a" e "b".

Art. 12º - Nas Assembléias Gerais em que ocorrer empate na votação do objeto em debate, o Presidente exercerá o voto de qualidade, com plena liberdade de definição.

CAPITULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13º - O Conselho Deliberativo - CODEL - é eleito pela Assembléia Geral, na primeira quinzena de novembro dos anos pares (Art. 5º - § 1º) e é o orgão representativo da manifestação coletiva dos associados.

§ 1º - O Conselho Deliberativo compõe-se de 20 (vinte) Conselheiros efetivos para os mil sócios iniciais e vinte por milhar ou fração subsequente, até o máximo de 150 (cento e cinquenta), residentes na cidade do Rio de Janeiro, com mandato de dois anos, a começar em 1º de janeiro e a terminar em 31 de dezembro dos anos pares;

§ 2º - Concomitantemente, são eleitos 7 Suplentes, por vinte Conselheiros efetivos, que substituirão estes em quaisquer impedimentos.

§ 3º - Os Conselheiros titulares, bem como os suplentes, retornarão aos cargos para os quais foram eleitos, ao término das funções que tenham sido chamados a desempenhar na Associação.

Art. 14º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, após a sua eleição, convocado pelo Presidente, ainda em exercício, para:

a) na primeira quinzena de dezembro, eleger, entre os membros efetivos e suplentes, os seus Presidente e Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.os Presidente e Vice-Presidente da Associação, titulares do CADMI, designar os membros do Conselho Fiscal, composto de três efetivos e três suplentes, bem como três relatores.

b) no primeiro dia útil de janeiro, dar posse aos titulares eleitos, assim como aos membros designados do Conselho Fiscal e aos três relatores de acordo com a alínea a);

Art. 15º - No prazo máximo de trinta dias, após o encerramento do exercício financeiro, em reunião conjunta do CODEL e do CADMI e com a presença dos que terminaram seus mandatos, efetuar-se-ão: o exame e o julgamento do Relatório do Presidente do CADMI, em 31 de dezembro, dos Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e Orçamento da Receita e Despesa para o ano que se inicia.

Art. 16º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) providenciar para o cumprimento dos atos previstos neste Estatuto, no capítulo das Assembléias Gerais, art.5º, especificadamente, disciplinados no Regimento Interno.

b) submeter à aprovação do CODEL e do CADMI, em sessão conjunta, o Regimento Interno, os Regulamentos elaborados e reformas subsequentes, bem como disposições e normas emanadas dos Poderes Sociais;

c) criar comissões internas, nomear relatores e assessores que julgar necessários ao bom desempenho dos serviços do CODEL, podendo a escolha re

cair nos membros deste ou sobre associados, em geral, cabendo, ainda, ao Presidente, o direito de dispensa.

d) na ocorrência da vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Associação, assumir a Presidência do CADMI e promover, no menor prazo, a eleição dos novos titulares;

Art. 17º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) reunir-se, quando convocado pelo seu Presidente;
b) fiscalizar o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos;
c) fixar o valor das jóias e das contribuições dos associados;
d) decidir sobre autorização de despesas extraordinárias não constantes do Orçamento;
e) quando julgar necessário, incumbir relatores, de determinado exame nas contas da Tesouraria e nos serviços da Secretaria, fixando prazo para entrega do resultado;
f) resolver sobre matéria que lhe fôr submetida pelo CADMI, pelo CONFI ou por cinquenta sócios em pleno gozo dos seus direitos, em documento por todos assinado, contendo pedido de convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
g) no caso de renúncia do Presidente do CADMI, sem a devida prestação de contas, ordenar ao CONFI, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, o exame das contas, emitindo o respectivo parecer dirigido ao CODEL;
h) tomar conhecimento dos casos omissos que venham a ser resolvidos pelo CADMI, para o necessário referendo, nos termos do artigo 61;
i) decidir sobre recursos interpostos contra atos do Presidente ou do Conselho Administrativo;
j) aprovar os orçamentos anuais;
l) conceder licença para o afastamento dos Presidente e Vice-Presidente do CODEL, do CADMI e dos membros do CONFI, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, no máximo, por mais 90 (noventa) dias, em cujo final o cargo será considerado vago, se não houver reassunção.

§ único: As decisões do CODEL serão efetuadas por maioria dos

membros presentes, regularmente reunidos, desde que totalizem, no mínimo, um terço do número de Conselheiros em exercício.

Art.18º - Nos casos de faltas e impedimentos do Presidente do CODEL:

a) O Vice-Presidente o substituirá;
b) em caso de vacância, o Vice-Presidente assumirá automaticamente, para terminar o mandato;
c) verificado o caso previsto na alínea "b", o CODEL elegerá, imediatamente, o novo Vice-Presidente;
d) no caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CODEL, o Presidente da Associação ou seu substituto legal, convocará o remanescente do CODEL, para proceder à eleição dos novos titulares, para completarem o mandato.

§ único: Nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente, o Presidente do CODEL designará um membro efetivo para substituí-lo e, em caso de vacância, convocará o CODEL para eleger o substituto.

Art.19º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo em que ocorrer empate na votação do objeto, em debate, o Presidente exercerá o voto de qualidade, com plena liberdade de definição.

Art.20º - O membro do CODEL que faltar à sessão para a qual - for convocado, será substituído, automaticamente, pelo suplente credenciado pelo Presidente.

Art.21º - Os Conselheiros Suplentes poderão comparecer às reuniões do CODEL, participar dos debates, apresentar sugestões, a fim de esclarecerem os assuntos em discussão, porém, não terão direito a voto.

§ único: Os componentes do CADMI, bem como os membros do CONFI, poderão comparecer, facultativamente, às reuniões do CODEL, e, obrigatoriamente, quando por este solicitados, para esclarecimentos, sempre, sem direito a voto.

CAPITULO VI

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.22º - O Conselho Administrativo - CADMI - compõe-se de Presidente e Vice-Presidente eleitos pelo CODEL, nos termos do Art. 14, alínea "a" e dos Vice-Presidentes - dos Interesses Administrativos, Secretaria, Financeiros e Patrimoniais, da S e d e, Assistenciais, Sociais (Culturais, Recreativos e Artísticos), de Relações Públicas, de Divulgação e de tantos Vice-Presidentes e Assessores da Presidência quantos se tornarem necessários, todos de livre escolha do Presidente da Associação.

§ 1º) -O mandato do Conselho Administrativo é de dois anos.

§ 2º - Os Vice-Presidentes dos Interesses setoriais designarão, com plena aquiescência do Presidente, Diretores que se encarregarão dos setores em que se subdividem os seus serviços, sem que isso implique em qualquer remuneração ou lhes dê o direito de voto nas reuniões do Conselho Administrativo.

Art.23º - A posse do Presidente e do Vice-Presidente terá lugar no primeiro dia útil de janeiro, juntamente com a dos membros do CODEL e do CONFI, eleitos na primeira quinzena de dezembro dos anos pares (Artº.14, alínea "a").

§ único: O Presidente designará os demais membros do CADMI e lhes dará posse, imediatamente, comunicando o ato ao Conselho Deliberativo.

Art.24º - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º - Em caso de vacância, será substituído pelo Vice-Presidente que completará o mandato.

§ 2º - Nas faltas, impedimentos, renúncia ou falecimento do Vice-Presidente, o CODEL aplicará por analogia, o disposto na letra "c" do artigo 18.

Art.25º - Ao Presidente compete:

a) representar a Associação em todas as suas relações externas e em Juizo, por si ou por procurador, ouvido o CODEL, em caso de dúvidas;

b) convocar, mensalmente, as sessões do CADMI, presidindo-as;

c) ouvido o CADMI, impor penalidades previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, mantido o direito de recurso;

d) praticar os demais atos administrativos capitulados no Regimento Interno e nos Regulamentos que disciplinarem os diversos setores da Associação;

e) nomear e dispensar membros do CADMI, na forma deste Estatuto, levando ao conhecimento do CODEL os motivos da dispensa, quando se tratar de um membro deste último;

f) admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados;

g) apresentar o balancete, mensalmente, ao CONFI;

h) assinar com o Vice-Presidente dos Interesses Financeiros e Patrimoniais os balancetes mensais, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza, balanços-anuais, orçamentos de receita e despesa, etc.;

i) visar todos os documentos de Caixa e autorizações de pagamento;

j) apresentar, anualmente, relatório por escrito, das atividades da Associação, no exercício social findo, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

l) assinar com o Presidente do CODEL os diplomas de sócios Beneméritos, Grandes Beneméritos, Honorários e Presidentes de Honra.

Art.26º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou em caso de renúncia.

Art.27º - Ao Vice-Presidente dos Interesses Financeiros e Patrimoniais compete:

a) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores e bens pertencentes à Associação;

b) assinar, com o Presidente, os documentos constantes das alíneas "h" e "i" do artigo 25, assim como os relativos ao Departamento de Auxílios e Assistência Social, desde que concernentes aos assuntos da Tesouraria e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;

c) submeter ao Conselho Administrativo, com o seu parecer, os orçamentos de despesas originárias dos outros setores do Conselho;

d) depositar, obrigatoriamente, na Agência Centro do Banco do Brasil S/A., no Rio de Janeiro, em nome da Associação, as importâncias superiores a cinco salários mínimos vigentes na região, que se encontrarem em seu poder;

e) apresentar, mensalmente, ao CADMI, na sessão ordinária, o balancete do mês anterior, organizado por profissional contratado para os serviços de Contabilidade;

f) apresentar ao Conselho Administrativo, anualmente, balanço geral da Tesouraria, acompanhado da demonstração de "Superavit ou Deficit" e orçamento da "Receita e Despesa" para o exercício vigente, apresentação que deverá ser feita até vinte dias após a conclusão do exercício, tudo organizado pelo profissional mencionado na alínea anterior;

g) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria.

Art. 28º - Aos demais Vice-Presidentes competirá o que lhes prescrever o Regimento Interno da Associação, aprovado, em sessão conjunta, do CODEL e do CADMI (artigo 16, alínea "b").

Art. 29º - Nas reuniões do Conselho Administrativo, em que ocorrer empate na votação do objeto em debate, o Presidente exercerá o voto de qualidade, com plena liberdade de definição.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal - CONFI - compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, nos termos do art. - 14, alíneas "a" e "b", com mandato de dois anos, coincidente com o do CADMI.

§ 1º - Nos casos de impedimento, faltas ou renúncia, os seus membros serão substituídos pelo suplente indicado pelo Presidente do CODEL.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinàriamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 31º - Ao CONFI compete acompanhar e fiscalizar a gestão - financeira dos administradores da Associação, examinando, mensalmente, livros, documentos, balancetes e balanços, emitindo, por escrito, o seu parecer a respeito.

§ único: É vedado ao CONFI reter em seu poder, por mais de quinze dias, os balancetes, livros e documentos da Associação.

CAPITULO VIII

DOS ASSOCIADOS

Art. 32º - Poderão ser admitidos como sócios:
a) os funcionários aposentados do Banco do Brasil S. A.;
b) os funcionários do mesmo Banco, ainda em atividade, após completarem cinco anos de exercicio efetivo (art.1º).

Art. 33º - A Associação terá as seguintes categorias de sócios:
a) - FUNDADORES - os que, num total de setenta e nove, assinaram a Ata de Fundação em 24 de fevereiro de 1951 e a da Sessão de 14 de outubro de 1951, por ter sido esta considerada permanente, até 24 de outubro de 1952.

b) EFETIVOS – os funcionários aposentados que se inscreverem como sócios;

c) COLABORADORES– os funcionários do Banco do Brasil S/A., ainda, em exercício , que, após cinco anos de exercício efetivo, queiram ser socios;

d) VIÚVAS DE ASSOCIADOS – automaticamente ,incluídas no QUADRO SOCIAL isentas do pagamento de anuidades.

Art.34º – A Associação manterá Quadro de Honra, no qual serão homenageadas as pessoas que lhe tenham prestado relevantes serviços, assim como às causas pela mesma defendida, com as seguintes categorias:

1 – SOCIOS-BEMEMÉRITOS – os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância, a juízo do Conselho Administrativo e aprovação do Conselho Deliberativo;

2 – GRANDES BEMEMÉRITOS – Os Beneméritos que continuarem a prestar excepcionais serviços à Associação;

3 – HONORÁRIOS – os que não pertencendo ao Quadro Social ou ao Banco do Brasil S.A.façam jús à homenagem.

4 – – PRESIDENTES DE HONRA – os Presidentes do CODEL ou do CADMI que se tenham tornado merecedores da homenagem;

§ 1º – Os Sócios Beneméritos, Grandes Beneméritos e os Presidentes de Honra serão considerados Conselheiros natos, com o direito a voto;

§ 2º – O Conselho Deliberativo, devidamente convocado, nos termos do Estatuto, é o poder competente para conferir os títulos mencionados neste artigo.

Art.35º– A admissão de sócios será processada, mediante proposta apresentada por sócio, em pleno gozo de seus direi

tos, dirigida ao Presidente do CADMI e subscrita pelo candidato.

§ único: Os sócios entrarão no gozo de seus direitos, após aprovação de sua proposta de admissão pelo CADMI.

Art. 36º – Os sócios Colaboradores estarão isentos do pagamento de jóia, ficando, porém, sujeitos às contribuições estabelecidas pelo CODEL.

§ único: Os sócios Colaboradores não poderão votar e são inilegíveis.

Art. 37º – Os sócios Colaboradores, transferidos para o Quadro de Efetivos, em virtude de aposentadoria, serão isentos de pagamento de jóia de admissão, se contarem mais de três anos de contribuições ininterruptas.

Art. 38º – A raadmissão de sócio será efetuada, mediante processo idêntico ao da admissão (art. 35º).

§ único: Da rejeição da proposta de admissão ou readmissão, caberá recurso ao Conselho Administrativo e, subseqüentemente, ao Conselho Deliberativo.

Art. 39º – O sócio que tiver a matrícula cancelada, por falta de pagamento, ficará sujeito, no caso de readmissão, ao pagamento das contribuições, em atraso.

Art. 40º – São direitos dos sócios quites:

a) frequentar a Sede Social e utilizar-se dos serviços prestados pela Associação;

b) comparecer às Assembléias Gerais, discutir, propôr, votar e ser elegível;

c) pedir a convocação de Assembléia Geral,nos termos do Estatuto e do Regimento Interno;

d) propor a admissão e readmissão de sócios;

e) recorrer ao CODEL, contra atos do CADMI, nos termos do art. 17 alínea "i".

Art. 41º – São deveres de todos os sócios:

a) pertencer ao Departamento de Auxílios;

b) zelar pelo bom nome da Associação e pugnar pelo

seu progresso;

c) cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e demais normas e decisões amanadas dos Poderes Sociais;

d) acatar as resoluções do Conselho Administrativo , do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, das Assembléias Gerais e respeitar os membros dos Poderes Sociais, quando no exercício de suas funções, assim como os sócios investidos de poderes especiais, por delegação expressa de qualquer órgão competente da Associação;

e) autorizar o Banco do Brasil S/A., a descontar as suas contribuições em folha de pagamento.

f) zelar pela conservação do material e bens da Associação, indenizando-a, quando por sua culpa, imprudência ou negligência, vier a danificá-los.

Art.42º - O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos emanados dos órgãos diretivos da Associação, bem como os que perturbarem a ordem dos trabalhos nas Assembléias Gerais ou provocarem distúrbios no recinto da Associação, será punido, segundo a gravidade e a natureza da falta, com as penas de:

a) advertência;

b) suspensão;

c) eliminação.

§ 1º - A advertência será feita pelo Presidente ou qualquer outro membro do CADMI, em caráter reservado, por escrito ou verbalmente.

§ 2º - A suspensão - que não excederá a noventa dias - será aplicada pelo Presidente, ouvido o Conselho Administrativo e privará o sócio de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres.

§ 3º - A eliminação será imposta pelo Conselho Administrativo.

Art.43º - Serão advertidos os sócios que se portarem inconvenientemente, na Sede Social e em quaisquer festas ou reuniões sociais e culturais organizadas pela Associação ou de que esta participe, incluidas nestas normas as sedes das Representações estaduais.

Art.44º - Serão suspensos os sócios que:

a)- tendo sido advertidos, hajam reincidido na falta que provocou a advertência;

b)- a juizo do Conselho Administrativo, cometerem infração grave das disposições citadas no artigo - 42, para a qual não esteja prevista pena mais severa;

c)- provocarem distúrbios na sede social, na forma - do artigo 42 ou em qualquer outro local, onde a Associação promova reuniões ou delas participe;

d)- não indenizarem a Associação, dentro do prazo máximo de sessenta dias, pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social, por sua culpa, imprudência ou negligência, bem como de seus dependentes e convidados.

Art.45º - Serão eliminados os sócios que:

a - tendo sofrido pena de suspensão, reincidirem nas faltas que a motivaram;

b - desfalcarem a Associação em seus bens e valores.

§ único: Ficando comprovado o abuso de confiança, esses sócios jamais poderão fazer parte do quadro social.

Art.46º - Das penalidades impostas pelo Conselho Administrativo, qualquer sócio, no interesse próprio, de seus dependentes ou convidados, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, observadas as disposições deste Estatuto.

§ único: O recurso ao Conselho Deliberativo será dirigido ao respectivo Presidente que convocará os seus membros para deliberar sobre o caso.

CAPITULO IX
DO PATRIMONIO

Art.47º - O patrimônio será constituido pelos bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir.

CAPITULO X

DAS RENDAS E DESPESAS

Art.48º - Constituem RECEITA:

a) Joias e contribuições sociais;

b) donativos mensais, semestrais ou extraordinários- que venham a ser concedidos pelo Banco do Brasil- S.A. e outros que sejam feitos à Associação;

c) rendas eventuais de taxas cobradas dos associados;

d) juros em geral, dividendos e correção monetária;

e) produto de arrendamento do bar;

f) quaisquer rendas eventuais.

Art.49º - Constituem DESPESA:

a) aluguéis, impostos, salários dos empregados, leis sociais e gastos indispensáveis à manutenção da Associação;

b) conservação dos bens da Associação;

c) aquisição de material de expediente, livros, revistas e jornais;

d) custeio de festas e recepções, lanches e café;

e) publicidade em editais e com o Boletim;

f) gastos eventuais.

CAPITULO XI

DO SETOR JURÍDICO

Art.50º - Para o cumprimento do previsto no artigo 2º, alíneas- "a" e "b", a Associação terá o seu Setor Jurídico - composto de Advogados-associados, à escolha do CAIMI, ouvido o COIEL e cuja atribuição será auxiliar, orientar e esclarecer os associados e seus familiares, nos assuntos que tiverem de tratar, em face da sua condição de sócios ou de seus dependentes.

§ único: Incluem-se nas obrigações reguladas no art. 50:

a) prestar assistência jurídica solicitada pelos - Órgãos administrativo e deliberativo da Associação, sempre que necessária;

b) promover, quando preciso, junto ao Banco do Brasil S.A., à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, à Caixa de Assistência, ao Instituto Nacional de Previdência Social-INPS - e outros órgãos de assistência, a obtenção dos recursos pertencentes aos herdeiros dos Associados, no menor tempo possível;

c) examinar, para o caso da alínea "b", quais as pessoas que, de acordo com as instruções e normas em vigor, estão habilitadas a assinar documentos e recibos de quitação;

d) procurar, dentro de um clima de sadia camaradagem, resolver os problemas difíceis dos associados que recorrerem à sua interferência, de modo a conduzí-los à solução mais fácil e rápida.

CAPITULO XII

DA SEDE

Art.51º - A Sede da Associação será administrada pelo Vice- - Presidente dos interesses da Sede.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - O ano social terá vigência de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

Art. 53º - As pessoas estranhas à Associação só poderão participar das festividades por ela protrocinadas, mediante convite dos associados, que ficarão por elas responsáveis.

Art. 54º - Os associados de outras entidades constituidas de funcionários do Banco do Brasil S.A. que visitarem a

Guanabara, terão livre acesso às instalações da Associação.

Art.55º - No caso de falecimento de associado, não haverá nenhum impedimento em que seus beneficiários continuem a frequentar a Sede Social.

Art.56º - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art.57º - As contribuições sociais, somente, poderão ser alteradas, mediante proposta do Conselho Administrativo, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art.58º - Nas eleições, em caso de empate, considerar-se-á eleito o associado mais antigo.

§ 1º - Nas eleições, não é permitido o voto por procuração.

§ 2º - São permitidas reeleições.

§ 3º - Na época própria, o Conselho Administrativo enviará aos associados as normas a serem adotadas nas eleições.

§ 4º - A apuração dos votos dos associados dos Estados, será feita, juntamente, com a dos votos dos sócios presentes à sessão eletiva.

Art.59º - São, expressamente, proibidas, quer no Boletim informativo, quer em qualquer dependência da Associação, manifestações de caráter político, religioso ou racial e movimentos coletivos ou organizados contra dirigentes dos Poderes Constituidos da República e de órgãos subordinados a tais Poderes. É, igualmente, proibida nas dependências sociais a prática de jogos de azar.

Leia-se

Art.60º - A Associação só poderá ser dissolvida, em Assembléia Geral, mediante decisão de, no mínimo, três quartos do número de sócios com direito a voto e, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio reverterá em favor das Caixas de Previdência e de Assistência dos

Art.61º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, estendendo-se esse direito ao Conselho Administrativo, "ad-referendum" ao CODEL, o qual tomará conhecimento da decisão, em sua primeira reunião, após aquela deliberação(art.17 alínea "h"), podendo aprová-la, modificá-la ou rejeitá-la, assim como, sendo necessário, decidir o assunto com a audiência do Consultor Jurídico.

Art.62º - Sempre que surgirem problemas que interessem de perto à categoria dos aposentados, deverão ser enviadas circulares aos associados convocando-os para Assembléia Geral, que decidirá sobre o assunto.

Art.63º - O Conselho Administrativo proverá, após estudos meticulosos e mediante prévia aquiescência do Conselho Deliberativo, a aquisição da Casa do Aposentado, bem como a da Sede Própria, esta no centro da cidade do Rio de Janeiro, de preferência um andar completo, para o que poderá lançar mão dos saldos existentes no Banco do Brasil S.A. dos auxílios mensal e semestral que forem recebidos do mesmo Banco, e do produto da venda de ações de sua propriedade (Art.5º § 2º alínea "d"). Poderá, também, promover o recolhimento de fundos, entre os associados, em campanha de tão grande mérito, a título de ajuda e cooperação.

Art.64º - O pavilhão da Associação será todo branco, tendo ao centro, em letras azul-turqueza, o distintivo oficial.

§ único: O distintivo oficial constará das letras A A F B B entrelaçadas duas a duas: AA e BB com o F no centro, dentro de um círculo branco, com as cores azul-turqueza.

Art.65º - Para maior difusão de suas iniciativas, a Associação poderá designar um Representante para as cidades onde o número de associados o justifique, a critério do Conselho Administrativo.

§ único: Poderá o Representante convocar colegas associados para ajudá-lo no exercício de suas funções, sem que

façam jús à remuneração ou a outra qualquer vantagem.

Art. 66º - É, expressamente, vedado aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e aos Representantes da Associação em outras cidades do País ou aos associados em geral, receberem dos cofres da Associação, quaisquer proventos ou vantagens.

Art.67º- Fica extinta a categoria de sócios remidos, porém serão mantidos os direitos dos inscritos, na mesma, até a data da aprovação deste Estatuto.

Art.68º - Por ocasião das Assembléias Gerais dos anos pares, o Conselho Deliberativo fará o levantamento dos sócios, com o fim de estabelecer, nos termos das disposições em vigor, o número de Conselheiros Efetivos e seus Suplentes a ser eleito para as respectivas funções.

§ único: Se motivos supervenientes se apresentarem no decorrer do exercício, o CODEL terá poderes para modificar a constituição tanto do Conselho Deliberativo, quanto do Conselho Fiscal, para permitir que os Poderes Sociais constantes do artigo 4º alíneas "b" e "d" permaneçam, sempre, de acordo com os dispositivos que regem a matéria.

Art.69º - Os Sócios Beneméritos, Grandes Beneméritos, Honorários e Presidentes de Honra, estão isentos de qualsquer contribuições ou tributos sociais, exceto os que se relacionem com o "Departamento de Auxílios e Assistência Social" e outros da mesma natureza.

Art.70º - O Departamento de Auxílios - DEAUX -, atual "DEPARTAMENTO DE AUXÍLIOS E ASSISTENCIA SOCIAL" que se regerá pelo respectivo Regulamento aprovado pelos Conselhos Deliberativo e Administrativo, nos termos do artigo 16º, alínea "b", tem por finalidade, o pagamento de auxílio, destinado a despesas decorrentes do falecimento do sócio contribuinte, desde que ocorrido o óbito seis meses, após a sua inscrição e sem qualquer vinculação com os direitos constantes deste Estatuto, a que fazem jús os seus dependentes.

Art. 71º - O presente Estatuto entrará em vigor, na data da sua aprovação, revogadas as diposições em contrário.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72º - A partir da data da aprovação deste Estatuto(17.12.-73) os que se inscreverem na Associação, serão, automaticamente, incluidos no "Departamento de Auxílios e Assitência Social".

Art. 73º - Os órgãos diretivos da Associação, dentro do prazo de trinta dias, deverão se adaptar aos novos dispositivos deste Estatuto, quanto à elaboração e aprovação do Regimento Interno e dos Regulamentos nele previstos.

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 1973.

Estatuto aprovado, inicialmente, em Assembléia Geral Extraordinária de 27.12.1953.

Reformado em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em:

3.1.1964 - 30.6.1969 - 30.3.1971 e 17.12.1973

Registrados no Cartório de registro de Titulos e Documentos, no registro especial de pessoas jurídicas-em:

26.05.1953 sob nº	2.671 - D.O. nº	117, de	25.05.1953
22.05.1964	12.049 -	84,	11.05.1964
23.07.1969	22.337 -	135,	21.07.1969
16.12.1971	50.101 -	238,	16.12.1971

Em 25/8/76.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 31/76

Ao projeto de Lei nº 80/76

O Vereador Luiz Angelo apresentou à consideração do Ple - nário o anexo projeto de lei que objtiva conceder o benefício de utilidade pública à Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil.

A entidade, com patrimônio próprio, sem fins lucrativos, tem como objetivos principais prestar assistência moral, social e jurídica aos seus associados, representar os interesses dos associados e seus herdeiros, além de fomentar o congraçamento entre os seus membros organizando e patrocinando promoções recreativas, esportivas e culturais.

Pela justeza da matéria concluimos pela sua aprovação e a recomendamos ao Plenário da Casa.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de agosto de 1976.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 80/76.

APROVADO
Em 29/09/76

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, entidade civil com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de 09 de 1976.

Presidente

OF. Nº 1086

Fortaleza, 03 de setembro de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, do 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Considera de utilidade pública a Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA